

patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 4571/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 805/00.2GFLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui de Sousa Vilhena, filho de João Barbosa Vilhena e de Maria José Isabel de Sousa, natural de Almancil, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8660418, com domicílio na Rua do Bocage, 19, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2000 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Dezembro de 2001 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 4572/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 18866/96.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Anastácio Martins, filho de José Guerreiro Martins e de Maria José, natural de Alte, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4845647, com domicílio na Rua do Sanatório, sector 12, casa 18, Bairro Palanca, Luanda, Angola, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 397.º da versão original do Código Penal e hoje pelo artigo 355.º do mesmo diploma revisto, praticado em 23 de Outubro de 1996, por despacho de 21 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 4573/2006 — AP. — O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado n.º 1284/04.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Paul Jasan Hayles, filho de Peter Norman Hoyles e de Carol Hoyles, natural de Reino Unido, de nacionalidade britânica, nascido em 6 de Dezembro de 1974, solteiro, com a licença de condução n.º Hoylesi 2064B, com domicílio na Casa Milflores, Cerro do Galo, apartado 105, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, n.º 1, e 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2004, por despacho de 21 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

cia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 4574/2006 — AP. — O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 90/02.1GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Frederico Wanderley Monteiro, filho de João da Silva Monteiro e de Junita Mareia Wanderley Monteiro, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 9 de Fevereiro de 1962, solteiro, titular do titular do passaporte n.º CK510108, com domicílio na Cerro e Alçaria, apartado 204, Boliqueime, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 4575/2006 — AP. — O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1460/04.6GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo João Lopes Ferreira, filho de Alfredo João Ferreira e de Maria Gabriela Lopes, natural de Mirandela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1968, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 8110346, com domicílio na Rua Vasco da Gama, 16, Santiago do Escorral, 7200 Montemor-o-Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 4576/2006 — AP. — A Dr.ª Manuela Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 603/96.6TBLS (antigo n.º 208/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José de Pinho Góis de Brito, filho de Joaquim José de Brito e de Maria Manuela Vieira de Pinho Góis, natural da Foz do Douro, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1953, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3659169, com domicílio na Avenida Maguiguana, 498, rés-do-chão, direito, Maputo, Moçambique, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º,